# FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARUNA **ESTADO DE SANTA CATARINA**

RUA JÚLIO CARDOSO ROCHA, 260 CNPJ: 01.746.653/0001-87 Telefone: 624-0138

C.E.P.: 88715-000 Jaguaruna

Nº.: 12/2020 - PR	PREGÃO PRESENCIAL
	1

Data do Processo: Processo Licitatório: Processo Administrativo: 25/08/2020 14/2020 14/2020

Folha: 1/3

Fornecedor:	ISAMED MATERIAIS MEDIC	ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME
Endereço:	rua xv de novembro, 132, sala 8 - Bairro: centro	ala 8 - Bairro: centro
Cidade:	Orleans UF: SC CE	CEP: 88870-000

4834662933 05.948.061/0001-07 Enquadrado como MPE:Não Inscrição Estadual: 254663478

CNPJ: Telefone:

MPE Local/Regional: Não

9	∞	7	6	5	4	ω	2	_	Item
1.000,00	500,00	150,00	250,00	1.000,00	3.000,00	1.300,00	2.000,00	10.000,00	Quantidade
S	S	CX	CX	CX	Ċ.	Š	Š	S	Unid.
Macacão para uso médico-hospitalar (TNT / Nonwoven) Composição: Sintético, 100% Polipropileno, atóxico. Gramatura: mínima 50/m². Tamanho M. Com registro e/ou notificação na ANVISA/MS.	Macacão para uso médico-hospitalar (TNT / Nonwoven) Composição: Sintético, 100% Polipropileno, atóxico. Gramatura: mínima 50/m² tamanho P. Com registro e/ou notificação na ANVISA/MS.	Luva de procedimento em látex Nitrílica, sem pó tamanho M, caixa c/ 100 unidades. Com registro e/ou notificação na ANVISA/MS.	Luva de procedimento em látex Nitrílica, sem pó tamanho P, caixa c/ 100 unidades. Com registro e/ou notificação na ANVISA/MS.	Luva de procedimento em látex tipo ambidestra, descartável, tamanho G, caixa c/ 100 unidades. Com registro e/ou notificação na ANVISA/MS.	Luva de procedimento em látex tipo ambidestra, descartável, tamanho M, caixa c/ 100 unidades. Com registro e/ou notificação na ANVISA/MS.	Luva de procedimento em látex tipo ambidestra, descartável, tamanho PP, caixa c/ 100 unidades. Com registro e/ou notificação na ANVISA/MS.	Luva de procedimento, não cirúrgico em látex tipo ambidestra, descartável, tamanho P, caixa c/ 100 unidades. Com registro e/ou notificação na ANVISA/MS.	Avental TNT descartável manga longa gramatura mínima 40 g/m² não estéril, com punho elástico e/ou ribana em polipropileno, com amarrilho nas costas, de cor branca, azul ou verde, com altura de 1,20m. Com registro e/ou notificação na ANVISA/MS.	Especificação do Material
57,50	61,25	58,25	58,25	68,38	62,31	68,38	62,31	35,04	Preço Máximo
DESCARTES	DESCARTES	NÃO COTADO	NÃO COTADO	UNIGLOVES	UNIGLOVES	UNIGLOVES	UNIGLOVES	ANADONA	Marca
0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	Descto.
28,60	28,60	0,00	0,00	68,38	62,31	68,38	62,31	7,15	Preço Unitário
28.600,00	14.300,00	0,00	0,00	68.380,00	186.930,00	88.894,00	124.620,00	71.500,00	Preço Total

Orleans, 23 de Setembro de 2020

LUIZ HENRIQUE ALBERTON

PROPRIETARIO

# ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARUNA

CNPJ: 01.746.653/0001-87 Telefone: 624-0138 RUA JÚLIO CARDOSO ROCHA, 260

C.E.P.: 88715-000 - Jaguaruna

PREGÃO PRESENCIAL

Nº.: 12/2020 - PR

Processo Administrativo: 14/2020

Processo Licitatório: 14/2020

Data do Processo:

25/08/2020

CNPJ: Cidade: Endereço: Fornecedor: Telefone: 05.948.061/0001-07 Orleans UF: SC rua xv de novembro, 132, sala 8 - Bairro: centro ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME 4834662933 Enquadrado como MPE:Não CEP: 88870-000 Inscrição Estadual: 254663478 MPE Local/Regional: Não Folha: 2/3

3	12	4	10	Item
1.600,00	1.500,00	400,00	500,00	Quantidade
CX	S	S	S	Unid.
1 (uma) unidade embalada individualmente. Com registro e/ou notificação na ANVISA/MS.  Máscara cirúrgica descartável com fixação e alça em elástico retangular. Confeccionada em Tecido Não Tecido (TNT) a base de polipropileno em três camadas (tripla) camada com eficiência de filtração bacteriana superior a (EBF 95,8%) hipoalergênica e com clip nasal. Embalagem com 50 unidades. Com registro e/ou notificação na ANVISA/MS.	Máscara tipo respirador PFF2, máscara N95, semi facial, filtrante, formato em concha, com válvula de exalação, resistente a fluidos. Fixação: tiras ajustáveis e grampo de ajuste nasal; absorção que filtra microrganismos, partículas e 95% de aerossóis de até 0,3 micra, indicada para proteção das vias respiratórias do profissional de saúde contra doenças transmitidas por aerossóis. O produto deve atender as normas técnicas da ABNT para pera filtrante. Unidade de fonecimento.	namanno G. Com registro e/ou notificação na ANVISA/MS. Macacão para uso médico-hospitalar (TNT / Nonwoven) Composição: Sintético, 100% Polipropileno, atóxico. Gramatura: mínima 50/m². Tamanho GG. Com registro e/ou notificação na ANVISA/MS.	Macacão para uso médico-hospitalar (TNT / Nonwoven) Composição: Sintético, 100% Polipropileno, atóxico. Gramatura: mínima 50/m².	Especificação do Material
80,12	12,50	57,50	57,50	Preço Máximo
FARMATEX	ТАҮСО	DESCARTES	DESCARTES	Marca
0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	Descto.
38,99	2,60	28,60	28,60	Preço Unitário
62.384,00	3.900,00	11.440,00	14.300,00	Preço Total

LA JUNIOSPITALANES

Orleans, 23 de Setembro de 2020

LUIZ HOM DUG ALBRITOR
LUIZ HENRIQUE ALBERTON

PROPE

PROPRIETARIO

# FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARUNA **ESTADO DE SANTA CATARINA**

RUA JÚLIO CARDOSO ROCHA, 260 CNPJ: 01.746.653/0001-87 Telefone: 624-0138

C.E.P.: 88715-000 Jaguaruna

> PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 12/2020 - PR

Data do Processo: Processo Licitatório: Processo Administrativo: 25/08/2020 14/2020 14/2020

Folha: 3/3

# Fornecedor: ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME

Cidade: Endereço: rua xv de novembro, 132, sala 8 - Bairro: centro Orleans UF: SC CEP: 88870-000

05.948.061/0001-07

CNPJ:

Telefone:

Enquadrado como MPE:Não Inscrição Estadual: 254663478

MPE Local/Regional: Não

16	15	14	Item
5.000,00	3.000,00	80.000,00	Quantidade
S	PCT	C	Unid.
Propé (pares) confeccionado em tecido não tecido (TNT) de polipropileno descartável gramatura 20g/m², tamanho único. Com registro e/ou notificação na ANVISA/MS.	Touca cirúrgica descartável, gramatura 20g/m² confeccionado em tecido não tecido (TNT) de polipropileno hidrofílico. Tamanho único ajustável com elástico. Embalagem com 100 unidades. Com registro e/ou notificação na ANVISA/MS.	Máscara não cirúrgica descartável, para uso não profissional, confeccionada em TNT - tecido não-tecido 100% de polipropileno do tipo agulhado com 40 gr/m2. Dispondo lateralmente dois elásticos do tipo roliço recobertos com algodão, confeccionada no estilo retangular, tamanho único, inteiramente em TNT, com três pregas no centro para se ajustar ao aumento ou diminuição do tamanho. Destinado a população em situação de vulnerabilidade social, conforme Decreto Municipal n. 30/2020.	Especificação do Material
30,39	22,56	4,20	Preço Máximo
FORTCLEAN	DEJAMARO	4,20 FARMATEX	Marca
0,0000	0,0000	0,0000	Descto.
0,36	13,00	0,78	Preço Unitário
1.800,00	39.000,00	62.400,00	Preço Total

Reservado para Observações do Fornecedor:

Validade da proposta 60 (sessenta) días. Concordo com todas as cláusulas do edital.

Total Geral: 778.448,00

( Valores expressos em Reais R\$)

Orleans, 23 de Setembro de 2020

Total por Extenso: (setecentos e setenta e oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais)

LUIZ HENRIQUE ALBERTON

PROPRIETARIO



### ISAMED MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI ME.

### **Anvisa**

Município de Jaguaruna Pregão Presencial Nº 12/2020



Item 1

### Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

	Detalhes do Prod	uto	
Nome da Empresa	ANADONA COMERCIO E CON	FECÇÕES LTDA - EPP	
CNPJ	69.348.936/0001-04	Autorização	8.01.753-4
Produto	AVENTAL DE PROCEDIMENTO	) ANADONA	

### Modelo Produto Médico

AVENTAL DE POLIPROPILENO (SPUNBONDED) SEM MANGA

AVENTAL DE POLIPROPILENO (SPUNBONDED) MANGA CURTA

AVENTAL DE POLIPROPILENO (SPUNBONDED) COM MANGA

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
	Nenh	num Arquivo Encontrado(a)

Nome Técnico	Geral
Registro	80175349006
Processo	25351.092451/2010-82
Fabricante Legal	<ul> <li>FABRICANTE: ANADONA COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA - EPP - BRASIL</li> </ul>
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE





Item 2,4,3,5

### Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

	Detalhes do F	Produto		
Nome da Empresa	Unigloves Brasil Importadora LTDA			
CNPJ	12.283.775/0001-09	Autorização	8.07.462-7	
Produto	LUVA PARA PROCEDIMENTO N	ÃO CIRÚRGICO EM LÁTEX	COM PÓ	

### Modelo Produto Médico

LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO EM LÁTEX COM PÓ - STANDARD - NATURAL, VERDE, AZUL ,AMARELO, ROXO, ROSA,PRETO, LARANJA, - TAMANHOS EXTRA-PEQUENA (PP), PEQUENA (P), MÉDIA (M) OU GRANDE (G)

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
	Nenh	um Arquivo Encontrado(a)

Nome Técnico	Luvas Descartaveis
Registro	80746270003
Processo	25351.449247/2012-11
Fabricante Legal	FABRICANTE: N.S. UNI-GLOVES SDN. BHD MALÁSIA
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE

Voltar





### RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 356, DE 23 DE MARÇO DE 2020

(Publicada no DOU Extra nº 56 - C, de 23 de março de 2020)

Dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.

- O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, IV, aliado ao art. 53, V do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve, ad referendum, adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e determinar a sua publicação.
- Art. 1° Esta Resolução dispõe, de foma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS- CoV-2.
- Art. 2° A fabricação e importação de máscaras cirúrgicas, respiradores particulados N95, PFF2 ou equivalentes, óculos de proteção, protetores faciais (face shield), vestimentas hospitalares descartáveis (aventais/capotes impermeáveis e não impermeáveis), gorros e propés, válvulas, circuitos e conexões respiratórias para uso em serviços de saúde ficam excepcional e temporariamente dispensadas de Autorização de Funcionamento de Empresa, da notificação à Anvisa, bem como de outras autorizações sanitárias.
- Art. 3° A dispensa de ato público de liberação dos produtos objeto deste regulamento não exime:
- I o fabricante e importador de cumprirem as demais exigências aplicáveis ao controle sanitário de dispositivos médicos, bem como normas técnicas aplicáveis; e
- II o fabricante e importador de realizarem controles pós-mercado, bem como de cumprirem regulamentação aplicável ao pós-mercado.
- Art. 4° O fabricante ou importador é responsável por garantir a qualidade, a segurança e a eficácia dos produtos fabricados em conformidade com este regulamento.
- Art. 5° As máscaras cirúrgicas devem ser confeccionadas em material Tecido-Não-Tecido (TNT) para uso odonto-médico-hospitalar, possuir, no mínimo, uma

45

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



camada interna e uma camada externa e, obrigatoriamente, um elemento filtrante, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas:

- I ABNT NBR 15052:2004 Artigos de não tecido de uso odonto-médico-hospitalar máscaras cirúrgicas Requisitos; e
- II ABNT NBR 14873:2002 não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar Determinação da eficiência da filtração bacteriológica.
- § 1° A camada externa e o elemento filtrante devem ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos).
- § 2° A máscara deve ser confeccionada de forma a cobrir adequadamente a área do nariz e da boca do usuário, possuir um clipe nasal constituído de material maleaìvel que permita o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas.
- § 3° O TNT utilizado deve ter a determinação(\*) da eficiência da filtração bacteriológica pelo fornecedor do material, cujo elemento filtrante deve possuir eficiência de filtragem de partículas (EFP) > 98% e eficiência de filtragem bacteriológica (BFE) > 95%.
- § 4° É proibida a confecção de máscaras cirúrgicas com tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros têxteis que não sejam do tipo "Não tecido para artigos de uso odonto-médico- hospitalar" para uso pelos profissionais em serviços de saúde.
- Art.  $6^{\circ}$  Os protetores faciais do tipo peça inteira devem atender aos requisitos estabelecidos na seguinte norma técnica:
- I ABNT NBR ISO 13688:2017 Proteção ocular pessoal Protetor ocular e facial tipo tela Requisitos.
- § 1° Os protetores faciais não podem manter saliências, extremidades afiadas, ou algum tipo de defeitos que podem causar desconforto ou acidente ao usuário durante o uso.
- § 2° Deve ser facilitada a adequação ao usuário, a fim de que o protetor facial permaneça estável durante o tempo esperado de utilização.
- § 3° As faixas utilizadas como principal meio de fixação devem ser ajustáveis ou autoajustáveis e ter, no mínimo, 10 mm de largura sobre qualquer parte que possa estar em contato com o usuário.
- § 4° O visor frontal deve ser fabricado em material transparente e possuir dimensões mínimas de espessura 0,5mm, largura 240 mm e altura 240mm.
- Art. 7° Os respiradores filtrantes para partiiculas (PFF) classe 2, N95 ou equivalentes devem ser fabricados parcial ou totalmente de material filtrante que suporte o manuseio e





uso durante todo o período para qual foi projetado, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas teicnicas:

- I ABNT NBR 13698:2011 Equipamento de proteção respiratória peça semifacial filtrante para partículas; e
- II ABNT NBR 13697:2010 Equipamento de proteção respiratória Filtros para partículas.
- § 1° Os materiais utilizados não podem ser conhecidos como causadores de irritação ou efeitos adversos à saúde, como também não podem ser altamente inflamáveis.
- § 2° Qualquer material liberado pelo meio filtrante e pelo fluxo de ar através deste meio não pode constituir risco ou incômodo para o usuário.
- § 3° Todas as partes desmontaiveis, se existentes, devem ser facilmente conectadas e mantidas firmemente na peça.
- § 4° A resistência à respiração imposta pela PFF, com ou sem válvula, deve ser a mais baixa possível e não deve exceder aos seguintes valores:
  - I 70Pa em caso de inalação com fluxo de ar contínuo de 30L/min;
  - II 240Pa em caso de inalação com fluxo de ar contínuo de 95L/min;e
  - III 300Pa em caso de exalação com fluxo de ar contínuo de 160L/min;
- § 5° A penetração dos aerossóis de ensaio através do filtro da PFF não pode exceder em momento algum a 6%.
- § 6° A válvula de exalação, se existente, deve ser protegida ou ser resistente às poeiras e danos mecânicos.
- § 7° A concentração de dióxido de carbono no ar inalado, contido no volume morto, não pode exceder o valor médio de 1% (em volume).
- Art. 8° As vestimentas hospitalares devem ser fabricadas em material Tecido-não-Tecido (TNT) para uso odonto-médico-hospitalar, ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos) e atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas, conforme aplicável:
  - I ABNT NBR ISO 13688:2017 Vestimentas de proteção Requisitos gerais;
- II ABNT NBR 16064:2016 Produtos têxteis para saúde Campos cirúrgicos, aventais e roupas para sala limpa, utilizados por pacientes e profissionais de saúde e para equipamento Requisitos e métodos de ensaio;

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



- III ABNT NBR 14873:2002 não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar Determinação da eficiência da filtração bacteriológica; e
- IV ISO 16693:2018 Produtos têxteis para saúde Aventais e roupas privativas para procedimento não cirúrgico utilizados por profissionais de saúde e pacientes Requisitos e métodos de ensaio.
- § 1° Deve ser facilitada a adequação ao usuário, a fim de que a vestimenta permaneça estável durante o tempo esperado de utilização, por meio de (\*)sistema de ajuste ou faixas de tamanhos adequados.
- § 2° Para maior proteção do profissional, a altura do avental deve ser de, no mínimo, 1,5 cm, medindo-se na parte posterior da peça do decote até a barra inferior, e garantir que nenhuma parte dos membros superiores fique descoberta por movimentos esperados do usuário.
- § 3° A vestimenta deve fornecer ao usuário um nível de conforto adequado com o nível requerido de proteção contra o perigo que pode estar presente, as condições ambientais, o nível das atividades dos usuários e a duração prevista de utilização da vestimenta de proteção.
- $\S$  4° Vestimentas (avental/capote) não impermeáveis com barreira para evitar a contaminação da pele e roupa do profissional devem ser fabricadas com gramatura mínima de 30 g/m2.
- § 5° Vestimentas (avental/capote) impermeaiveis devem ser fabricadas com gramatura mínima de 50g/m2 e possuir eficiência de filtração bacteriológica (BFE) > 99%.
- Art. 9° Fica permitida a aquisição de equipamentos de proteção individual, ventiladores pulmonares, circuitos, conexões e válvulas respiratórios, monitores paramétricos e outros dispositivos médicos, essenciais para o combate à COVID-19, novos e não regularizados pela Anvisa, desde que regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF), por órgãos e entidades públicas e privadas, bem como serviços de saúde, quando não disponíveis para o comércio dispositivos semelhantes regularizados na Anvisa.
- § 1° A indisponibilidade de produtos regularizados na Anvisa deve ser evidenciada e arquivada à documentação do processo de aquisição.
- § 2° Os dispositivos médicos devem ser expostos ao uso com suas instruções de uso traduzidas para a língua portuguesa quando essas forem essenciais ao adequado funcionamento do produto.







- § 3° O serviço de saúde em que o equipamento eletromédico seja instalado é responsável pela instalação, manutenção, rastreabilidade e monitoramento durante todo o período de vida útil do dispositivo, incluindo seu descarte.
- Art. 10. Fica permitido o recebimento, em doação, de equipamentos de proteção individual, ventiladores pulmonares, circuitos, conexões e válvulas respiratórios, monitores paramétricos e outros dispositivos médicos essenciais para o combate à COVID-19, novos regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF), por órgãos e entidade públicas e serviços de saúde públicos e privados.
- § 1° Quando os produtos previstos no caput não atender ao requisito da regularização e comercialização em jurisdição de membro do IMDRF, o responsável pela doação, antes da importação, deve solicitar prévia autorização da Anvisa;
- § 2° A solicitação deve ser acompanhada da ficha técnica e das especificações do produto, país de origem e fabricante.
- § 3° Os dispositivos médicos devem ser expostos ao uso com suas instruções de uso traduzidas para a língua portuguesa quando essas forem essenciais ao adequado funcionamento do produto.
  - Art. 11. Esta Resolução tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.
  - Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente Substituto







### RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 356, DE 23 DE MARÇO DE 2020

(Publicada no DOU Extra nº 56 - C, de 23 de março de 2020)

Dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.

- O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, IV, aliado ao art. 53, V do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve, ad referendum, adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e determinar a sua publicação.
- Art. 1° Esta Resolução dispõe, de foma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS- CoV-2.
- Art. 2° A fabricação e importação de máscaras cirúrgicas, respiradores particulados N95, PFF2 ou equivalentes, óculos de proteção, protetores faciais (face shield), vestimentas hospitalares descartáveis (aventais/capotes impermeáveis e não impermeáveis), gorros e propés, válvulas, circuitos e conexões respiratórias para uso em serviços de saúde ficam excepcional e temporariamente dispensadas de Autorização de Funcionamento de Empresa, da notificação à Anvisa, bem como de outras autorizações sanitárias.
- Art. 3° A dispensa de ato público de liberação dos produtos objeto deste regulamento não exime:
- I o fabricante e importador de cumprirem as demais exigências aplicáveis ao controle sanitário de dispositivos médicos, bem como normas técnicas aplicáveis; e
- II o fabricante e importador de realizarem controles pós-mercado, bem como de cumprirem regulamentação aplicável ao pós-mercado.
- Art. 4° O fabricante ou importador é responsável por garantir a qualidade, a segurança e a eficácia dos produtos fabricados em conformidade com este regulamento.
- Art. 5° As máscaras cirúrgicas devem ser confeccionadas em material Tecido-Não-Tecido (TNT) para uso odonto-médico-hospitalar, possuir, no mínimo, uma

1

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



camada interna e uma camada externa e, obrigatoriamente, um elemento filtrante, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas:

- I ABNT NBR 15052:2004 Artigos de não tecido de uso odonto-médico-hospitalar máscaras cirúrgicas Requisitos; e
- II ABNT NBR 14873:2002 não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica.
- § 1° A camada externa e o elemento filtrante devem ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos).
- § 2° A máscara deve ser confeccionada de forma a cobrir adequadamente a área do nariz e da boca do usuário, possuir um clipe nasal constituído de material maleaìvel que permita o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas.
- § 3° O TNT utilizado deve ter a determinação(\*) da eficiência da filtração bacteriológica pelo fornecedor do material, cujo elemento filtrante deve possuir eficiência de filtragem de partículas (EFP) > 98% e eficiência de filtragem bacteriológica (BFE) > 95%.
- § 4° É proibida a confecção de máscaras cirúrgicas com tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros têxteis que não sejam do tipo "Não tecido para artigos de uso odonto-médico- hospitalar" para uso pelos profissionais em serviços de saúde.
- Art. 6° Os protetores faciais do tipo peça inteira devem atender aos requisitos estabelecidos na seguinte norma técnica:
- I ABNT NBR ISO 13688:2017 Proteção ocular pessoal Protetor ocular e facial tipo tela Requisitos.
- § 1° Os protetores faciais não podem manter saliências, extremidades afiadas, ou algum tipo de defeitos que podem causar desconforto ou acidente ao usuário durante o uso.
- § 2° Deve ser facilitada a adequação ao usuário, a fim de que o protetor facial permaneça estável durante o tempo esperado de utilização.
- § 3° As faixas utilizadas como principal meio de fixação devem ser ajustáveis ou autoajustáveis e ter, no mínimo, 10 mm de largura sobre qualquer parte que possa estar em contato com o usuário.
- § 4° O visor frontal deve ser fabricado em material transparente e possuir dimensões mínimas de espessura 0,5mm, largura 240 mm e altura 240mm.
- Art. 7° Os respiradores filtrantes para partiiculas (PFF) classe 2, N95 ou equivalentes devem ser fabricados parcial ou totalmente de material filtrante que suporte o manuseio e

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

<u></u>



uso durante todo o período para qual foi projetado, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas teicnicas:

- I ABNT NBR 13698:2011 Equipamento de proteção respiratória peça semifacial filtrante para partículas; e
- II ABNT NBR 13697:2010 Equipamento de proteção respiratória Filtros para partículas.
- § 1° Os materiais utilizados não podem ser conhecidos como causadores de irritação ou efeitos adversos à saúde, como também não podem ser altamente inflamáveis.
- § 2° Qualquer material liberado pelo meio filtrante e pelo fluxo de ar através deste meio não pode constituir risco ou incômodo para o usuário.
- $\S$  3° Todas as partes desmontaiveis, se existentes, devem ser facilmente conectadas e mantidas firmemente na peça.
- § 4° A resistência à respiração imposta pela PFF, com ou sem válvula, deve ser a mais baixa possível e não deve exceder aos seguintes valores:
  - I 70Pa em caso de inalação com fluxo de ar contínuo de 30L/min;
  - II 240Pa em caso de inalação com fluxo de ar contínuo de 95L/min;e
  - III 300Pa em caso de exalação com fluxo de ar contínuo de 160L/min:
- § 5° A penetração dos aerossóis de ensaio através do filtro da PFF não pode exceder em momento algum a 6%.
- § 6° A válvula de exalação, se existente, deve ser protegida ou ser resistente às poeiras e danos mecânicos.
- § 7° A concentração de dióxido de carbono no ar inalado, contido no volume morto, não pode exceder o valor médio de 1% (em volume).
- Art. 8° As vestimentas hospitalares devem ser fabricadas em material Tecido-não-Tecido (TNT) para uso odonto-médico-hospitalar, ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos) e atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas, conforme aplicável:
  - I ABNT NBR ISO 13688:2017 Vestimentas de proteção Requisitos gerais:
- II ABNT NBR 16064:2016 Produtos têxteis para saúde Campos cirúrgicos, aventais e roupas para sala limpa, utilizados por pacientes e profissionais de saúde e para equipamento Requisitos e métodos de ensaio;





- III ABNT NBR 14873:2002 não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar Determinação da eficiência da filtração bacteriológica; e
- IV ISO 16693:2018 Produtos têxteis para saúde Aventais e roupas privativas para procedimento não cirúrgico utilizados por profissionais de saúde e pacientes Requisitos e métodos de ensaio.
- § 1° Deve ser facilitada a adequação ao usuário, a fim de que a vestimenta permaneça estável durante o tempo esperado de utilização, por meio de (\*)sistema de ajuste ou faixas de tamanhos adequados.
- § 2° Para maior proteção do profissional, a altura do avental deve ser de, no mínimo, 1,5 cm, medindo-se na parte posterior da peça do decote até a barra inferior, e garantir que nenhuma parte dos membros superiores fique descoberta por movimentos esperados do usuário.
- § 3° A vestimenta deve fornecer ao usuário um nível de conforto adequado com o nível requerido de proteção contra o perigo que pode estar presente, as condições ambientais, o nível das atividades dos usuários e a duração prevista de utilização da vestimenta de proteção.
- $\S$  4° Vestimentas (avental/capote) não impermeáveis com barreira para evitar a contaminação da pele e roupa do profissional devem ser fabricadas com gramatura mínima de 30g/m2.
- § 5° Vestimentas (avental/capote) impermeaiveis devem ser fabricadas com gramatura mínima de 50g/m2 e possuir eficiência de filtração bacteriológica (BFE) > 99%.
- Art. 9° Fica permitida a aquisição de equipamentos de proteção individual, ventiladores pulmonares, circuitos, conexões e válvulas respiratórios, monitores paramétricos e outros dispositivos médicos, essenciais para o combate à COVID-19, novos e não regularizados pela Anvisa, desde que regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF), por órgãos e entidades públicas e privadas, bem como serviços de saúde, quando não disponíveis para o comércio dispositivos semelhantes regularizados na Anvisa.
- § 1° A indisponibilidade de produtos regularizados na Anvisa deve ser evidenciada e arquivada à documentação do processo de aquisição.
- $\S~2^\circ$  Os dispositivos médicos devem ser expostos ao uso com suas instruções de uso traduzidas para a língua portuguesa quando essas forem essenciais ao adequado funcionamento do produto.







- § 3° O serviço de saúde em que o equipamento eletromédico seja instalado é responsável pela instalação, manutenção, rastreabilidade e monitoramento durante todo o período de vida útil do dispositivo, incluindo seu descarte.
- Art. 10. Fica permitido o recebimento, em doação, de equipamentos de proteção individual, ventiladores pulmonares, circuitos, conexões e válvulas respiratórios, monitores paramétricos e outros dispositivos médicos essenciais para o combate à COVID-19, novos regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF), por órgãos e entidade públicas e serviços de saúde públicos e privados.
- § 1° Quando os produtos previstos no caput não atender ao requisito da regularização e comercialização em jurisdição de membro do IMDRF, o responsável pela doação, antes da importação, deve solicitar prévia autorização da Anvisa;
- § 2° A solicitação deve ser acompanhada da ficha técnica e das especificações do produto, país de origem e fabricante.
- $\S$  3° Os dispositivos médicos devem ser expostos ao uso com suas instruções de uso traduzidas para a língua portuguesa quando essas forem essenciais ao adequado funcionamento do produto.
  - Art. 11. Esta Resolução tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.
  - Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente Substituto



Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

Item 13, 14

### Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

	Detalhes do P	roduto	
Nome da Empresa PHARMATEX COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			
CNPJ	07.946.202/0001-70	Autorização	8.04.409-6
Produto	MASCÁRA FACIAL DESCARTÁV	'EL FARMATEX	

### Modelo Produto Médico

COM TIRAS - COM ELÁSTICO

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão					
	Nenhum Arquivo Encontrado(a)						

Nome Técnico	Mascaras
Registro	80440969001
Processo	25351.046832/2011-13
Fabricante Legal	FABRICANTE: TIANCHANG KANGHUI PROTECTIVE PRODUCTS INDUSTRY & TRADING CO. LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE



### Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

	Detalhes	do Produto	
Nome da Empresa	DEJAMARO INDUSTRIA E COMER	RCIO DE PRODUTOS MEDICO	O - HOSPITALARES LTDA
CNPJ	27.608.037/0001-53	Autorização	8.16.056-6
Produto	TOUCA SANFONADA DESCARTÁ	VEL DEJAMARO	

### Modelo Produto Médico

Touca Descartável sanfonada DEJAMARO - tamanho único.Produzido nas cores branco, verde, azul, amarela e vermelha.Gramatura: 10g/m²,20g/m²,30g/m², 40g/m², 50g/m² e 60g/m²Touca Descartável DEJAMARO com elástico - tamanho único.Formato circular com elástico em toda a borda.Produzido nas cores branco, verde, azul, amarela e vermelha.Gramatura: 10g/m²,20g/m²,30g/m², 40g/m², 50g/m² e 60g/m²

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão			
Nenhum Arquivo Encontrado(a)					

Nome Técnico	Vestimenta Hospitalar
Registro	81605660003
Processo	25351.138289/2018-17
Fabricante Legal	FABRICANTE: DEJAMARO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO - HOSPITALARES LTDA EPP - BRASIL
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE





Item 16

### Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

	Detalhes do Produt	0	
Nome da Empresa	MEDGAUZE INDUSTRIA E CO	MERCIO LTDA	
CNPJ	02.012.921/0001-08	Autorização	1.04.405-4
Produto	PROPE DESCARTAVEL - CLEA	AN	

### **Modelo Produto Médico**

Cores: branco/azul/verde

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão				
	Nenhum Arquivo Encontrado(a)					

Nome Técnico	Vestimenta Cirurgica
Registro	10440540013
Processo	25351.001475/2006-68
Fabricante Legal	FABRICANTE: MEDGAUZE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE





### Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

### Dados da Empresa Nacional

### Razão Social

ISAMED MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME

**CNPJ** 

05.948.061/0001-07

Endereço Completo

RUA XV DE NOVEMBRO, 132 SALA 8 - CENTRO CEP: 88.870-000 - ORLEANS/SC

Telefone

(48) -3466-1269

Responsável Técnico

CRISTIANI DA SILVA

Responsável Legal

LUIZ HENRIQUE ALBERTON

### Dados do Cadastro

### Cadastro Nº

8.06.424-0 (P865014HWX12)

Data do Cadastro

31/05/2010

Situação

Ativa

Nº do Processo

25024.001312/2009-94

Cadastro

8 - Produtos para Saúde (Correlatos)

Atividades / Classes

### Armazenar

Correlatos

### Distribuir

Correlatos

### Expedir

Correlatos

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)

Empresa Solicitante Linhas de Certificação Vigentes

Data de Publicação Vencimento do Certificado

Nenhum registro encontrado

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)



Empresa Solicitante Linhas de Certificação Vigentes Data de Publicação Vencimento do Certificado

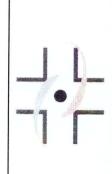
Nenhum registro encontrado

Voltar

1



16/18



### Ministério da Saúde Agência Nacional de Vigilância Sanitária Formulário Eletrônico

Transação Nº: 7181442020 Data da Transação: 09/09/2020 12:58

	Dados do Peticionamento
Empresa:	ISAMED MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME
CNPJ:	05.948.061/0001-07
Assunto:	866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO
Fato Gerador:	7170
Porte da Empresa:	MICRO
Valor da Taxa:	R\$ 390,48

# **Fundamentação Legal** Lei 9782/99, RDC 222/06, RDC 76/2008 e RDC 16/2014

Anexos	Formulário de Petição devidamente assinado e preenchido	etição ANVISA.pdf (1 MB )	Relatório de inspeção, licença sanitária ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos	luisitos técnicos para as atividades autorizadas. (O documento deve ter sido emitido pela autoridade	nitária local competente, estar vigente e com dados atualizados)	Alvará Sanitário 2019.pdf (595 KB)
	1 - Formulário de Petição devidamente a	Petição ANVISA.pdf (1 MB)	2 - Relatório de inspeção, licença sanitá	requisitos técnicos para as atividades ar	sanitária local competente, estar vigente	Alvará Sanitário 2010 ndf / 505 KB )

	Responsável pela Transação na Internet
Tipo do responsável:	Pessoa Física
Nome:	CRISTIANI DA SILVA
Número do CPF:	029.290.649-86



de competência da Anvisa devem pagar a taxa de fiscalização de vigilância sanitária, excetuando-se os casos de isenção previstos em lei. Esta taxa é um tributo instituído pela <u>Lei nº 9.782/1999,</u> estipulada conforme o Fato Gerador a que esteja relacionada. O seu recolhimento é regulamentado pela <u>RDC º 222/2006</u> e alterações. A protocolização das Todas as pessoas físicas e jurídicas que se encontrem sujeitas ao regime de vigilância sanitária alcançados pela esfera petições está condicionada ao seu recolhimento



Agência Nacional de Vi	gilância Sanltária		Vencimento	09/10/2020
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária			Número da Guia	574604/2020
Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança		Nº Guia Referência		
			Valor da Taxa	RS 390,48
Nome ou Razão Social/Endereço/Fond			Taxa Complementar	
ISAMED MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME			Valor Multa	1
			Acréscimo Multa	
CNPJ/CPF: 05.948.061/0001-07			Descontos Multa	4
Tipo da Guia: Normal			Total da Guia	RS 390,48
Instruções Esta guia é pessoal e intransferível. Os valores emitidos por este boleto a a atualização dos dados conforme a	ião são passíveis de desco	sar, dentre outras implicaçõo ntos. Caso o valor apresenta	s, a não identificação do recolhimento. do não corresponda ao enquadramento do por	te da empresa, providencie
Porte: MICRO	(	Classe:		
Nº Embarcação:	4	Aodalidade:	Número:	Qt.liens:
Fato(s) Gerador(cs): 7170 - AFE - AL	TERAÇÃO - PRODUTOS	PARA SAÚDE - ENDEREÇ		
Nome Embarcação:			Bandeira:	
			80100 0000 000 0000	
Número da Transação: 7181442020			00190.00009 02941,055715 814	142.020178 9 84030000039048

BANCO DO BRASIL	001-9	9 00190.00009 02941.055713 81442.020178 9 84030000039048			
Local de Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento					Vencimento 09/10/2020
Cedente ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária					Agência/Cód Cliente 1607-1/0333030-
Data do Documento 09/09/2020	Nº do Documento 574604/2020	Espécie Documento	Accite	Data Proces. 09/09/2020	Nosso Número 7181442020
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie Real	Quantidade	Valor R\$ 390,48	(=)Valor do Documento R\$ 390,48
NÃO RECEBER ESTE, TÍTULO APÓS A DATA DE VENCIMENTO  ATENÇÃO:					(-)Outras Deduções
ESTA GUIA É PESSOAL E INTRANSFERÍVEL. O USO IRREGULAR PODE CAUSAR A NÃO IDENTIFICACAO DO SEU PAGAMENTO					(+)Mora Multa
Número da Transação: 7181442020					(+)Outros Acréscimos
Governo Federal - <mark>Guia de Reco</mark> lhimento da União - GRU - Cobrança.					(=)Valor Cobrado RS 390.48
Sacado ISAMED MATERIAIS MĚD ORLEANS - SC - 88870000 Sacador/Avalista	ICOS HOSPITALARES L	TDA ME	AND THE REAL PROPERTY OF THE P		Cod Baixa



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

1

18/10

09/09/2020 Sicred



Associado: ISAMED MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI

Cooperativa: 2604 Conta Corrente: 70530-6 Impresso em 09/09/2020 13:12:02

### **Boletos**

Solicitante: LUIZ HENRIQUE ALBERTON

Cooperativa Origem: 2604

Conta Origem: 70530-6

CPF/CNPJ do Pagador Efetivo: 05.948.061/0001-07

Instituição Emissora: BCO DO BRASIL S A

Razão Social do Beneficiário: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA

Nome Fantasia do Beneficiário: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA

CPF/CNPJ do Beneficiário: 03.112.386/0001-11

Nome do Pagador: ISAMED MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA ME

CPF/CNPJ do Pagador: 05.948.061/0001-07

Número de Controle: 797075215

Código de Barras: 00190000090294105571381442020178984030000039048

Data de Vencimento: 09/10/2020
Data do Pagamento: 09/09/2020

Hora do Pagamento: 13:12

Valor do Título (R\$): 390,48

Valor do Desconto (R\$): 0,00

Valor do Juros/Mora (R\$): 0,00

Valor da Multa (R\$): 0,00

Valor do Abatimento (R\$): 0,00

Valor Pago (R\$): 390,48

Descrição do Pagamento: anvisa

Autenticação Eletrônica: 2D2F.EFF3.EB3F.0F28.694B.7586.5BB8.84D8

\* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

Sicredi Fone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800 724 4770 (Demais Regiões) SAC 0800 724 7220 Ouvidoria 0800 646 2519

L

19/16

<sup>\*</sup> A transação acima foi realizada via Sicredi Internet conforme as condições especificadas neste comprovante.

<sup>\*</sup> Os pagamentos realizados nos sábados, domingos e feriados serão processados com a data contábil do próximo dia útil.

Pregão Presencial n°037/FHHL 2020 A/C Setor de Licitações Jair Madeira

Envelope n° 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

Abertura: 21/09/2020 às 10:00 horas

Licitante: Isamed Materiais Médico Hospitalardauro Müller-SC CNPJ: 05.948.061/0001-07 CNPJ: 82.558.90910001-24

Diretor de Compras Mat. 2080